



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA,
DO CAMPO E DAS ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL
(GAPOVOSS/MPF-PA)

Ofício nº 7452/2026/GABPR3-FMPS

Belém/PA e Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

JAIR SCHMITT

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco B, Subsolo

Brasília/DF - CEP 70818-900

E-mail: presidencia@ibama.gov.br

A Sua Senhoria a Senhora

CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA (DILIC)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco B, Subsolo

Brasília/DF - CEP 70818-900

E-mail: dilic.sede@ibama.gov.br

Assunto: *Requisita informações em relação aos pedidos de retificação da Licença de Operação (LO) nº 1684/2025 e anuência para perfuração de três poços contingentes e execução de operações de abandono de poços e testes de formação.*

Referência: PA n. 1.23.000.002507/2022-61– PR-PA - 3º Ofício, PA n. 1.12.000.000697/2026-90 – PR-AP - 4º Ofício e PA n. 1.23.000.001226/2025-34 – GAPOVOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, pelos Procuradores da República signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição da República e no art. 8, III da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que dispõe que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que em 13/02/2026 foi expedida **Recomendação nº 05/2026 (MPF/PA E AP)** ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) para adotar providências quanto à obrigatoriedade de análise integrada dos efeitos cumulativos e sinérgicos de todas as perfurações previstas, vedando-se autorizações por mera anuência sem a atualização dos estudos ambientais, bem como à retificação e atualização do diálogo com a sociedade, garantindo a transparência do Projeto de Comunicação Social (PCS);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002507/2022-61, de atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República do Pará, foi instaurado em 2022 para: *“acompanhar a pretensão do governo brasileiro de explorar petróleo e gás natural, inclusive em fases iniciais de pesquisa, na bacia da FOZ DO AMAZONAS,*

principalmente em relação aos impactos sobre terras indígenas e áreas de uso de comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas costeiros, pescadores artesanais e outros)”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000697/2026-90, de atribuição do 4º Ofício da Procuradoria da República do Amapá, foi instaurado em 2026 para: *“Acompanhar as perfurações de poços de petróleo autorizadas pela Licença de Operação nº 1684/2025, de interesse da Petrobras, concedida no procedimento nº 0222.000336/2014-5 ”;*

CONSIDERANDO que a Portaria MMA n. 422, de 26 de outubro de 2011¹ dispõe em seu art. 12 que a *“a Licença de Operação-LO para atividades de perfuração marítima terá prazo de validade compatível com o cronograma apresentado no processo de licenciamento, não podendo ser superior a 10 (dez) anos.”;*

CONSIDERANDO que a Revisão do EIA apresentada pela PETROBRAS em Fev/2021 manifesta apenas 1 (um) poço a ser perfurado na primeira fase exploratória (Poço Morpho), de maneira que a perfuração dos demais prospectos foi condicionada aos resultados obtidos e não contava com nenhuma outra definição a respeito da prioridade entre os prospectos, cronograma e demais informações relevantes para a caracterização da atividade de forma completa e transparente;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação (LO) nº 1684/2025 foi emitida em favor da empresa PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A com a **validade de 06 anos** e com as seguintes condições específicas:

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de um poço (Morpho) nas coordenadas 5° 18'55,76" N e 50° 4' 26,99" W.

¹ Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

CONSIDERANDO que a Petrobras, na **Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2025-72949²**, encaminhada em 21 de outubro de 2025, acerca das condicionantes da Licença de Operação nº 1684/2025, solicitou mudanças na redação das condicionantes específicas 2.1, 2.18, 2.21 e 2.24, destacando-se:

Proposta de redação:

2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de um poço (Morpho) nas coordenadas 5° 17' 10,365" N e 50° 6' 15,018" W e de três poços contingentes.

CONSIDERANDO que em resposta aos requerimentos realizados pela Petrobras, a Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás *Offshore* do IBAMA emitiu **Parecer Técnico nº 237/2025-COEXP/CGMAC/DILIC** informando que:

Com relação aos outros três poços mencionados no item que trata sobre a descrição da atividade no Estudo de Impacto Ambiental, nas duas revisões feitas pela empresa, após a passagem de operação do bloco FZA-M-59 da BP para a Petrobras, sobre tais poços apenas são mencionados os respectivos nomes, coordenadas geográficas, distâncias mínimas da costa e lâminas d'água. Não há cronograma, ou se quer constam no processo o valor atualizado de custo de implementação do projeto considerando os outros poços.

Em ambas as atualizações do estudo ambiental feitas após a mudança de titularidade do bloco FZA-M-59 a Petrobras menciona que:

A perfuração dos demais prospectos (Marolo, Maracujá e Manga) está condicionada aos resultados obtidos na perfuração do primeiro poço, não havendo, portanto, datas definidas para o início dos mesmos até a conclusão deste. A Petrobras compromete-se a encaminhar a esta COEXP/CGMAC/IBAMA estas informações quando de suas definições.

Adicionalmente, em seu diálogo com a sociedade, formalizada no processo de licenciamento ambiental através do Projeto de Comunicação Social, a empresa não faz referência a perfuração de

² ID. 25108349, Processo SEI n. 02022.000336/2014-53.

outros poços, além do poço Morpho conforme é possível verificar no texto abaixo, extraído do boletim informativo elaborado pela empresa:

A atividade de perfuração marítima no bloco exploratório FZA-M-59 a ser realizada na bacia da Foz do Amazonas tem como objetivo pesquisar, identificar e avaliar a existência de reservas comerciais de petróleo e/ou gás natural na área. O poço a ser perfurado foi denominado Morpho e está localizado a uma distância de aproximadamente 160 km da costa do município de Oiapoque, a menor distância da costa ao bloco, a partir de 2.980 m de profundidade (grifo nosso).

Desta forma, esta coordenação entende que em momento oportuno a empresa deverá apresentar as informações pertinentes a respeito dos outros prospectos de interesse, realizando as devidas atualizações, quando para tais perfurações será avaliada na forma de anuência.

CONSIDERANDO que em 31/03/2026, a Petrobras, por meio da **Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-16381**³ solicitou, novamente, anuência para perfuração dos 03 poços contingentes e execução das operações de abandono dos quatro poços previstos no bloco FZA M-59 (incluindo o poço Morpho), em atendimento ao Parecer Técnico nº 237/2025 COEXP/CGMAC/DILIC e a partir da seguinte descrição da atividade:

Foto 01: Item II da Análise da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-16381 e Anexo no Parecer Técnico nº 134/2026-Coexp/CGMac/Dilic

Poço	Latitude	Longitude	Lâmina d'água	Menor distância da costa (km)	Duração estimada (dias)
Manga	5° 17' 38,39" N	50° 08' 17,26" W	2811	173	160
PAD Morpho	5° 19' 07,09" N	50° 04' 28,65" W	2991	181	160
Crotalus	5° 23' 13,97" N	50° 13' 08,86" W	2914	174	150

CONSIDERANDO que em resposta aos requerimentos realizados pela Petrobras, a Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás *Offshore* do IBAMA emitiu **Parecer Técnico nº 134/2026-COEXP/CGMAC/DILIC concluindo pela necessidade de esclarecimentos técnicos em diversos tópicos, a saber:**

³ ID. 26778244, Processo SEI n. 02022.000336/2014-53.

- *O IBAMA observou que não foram apresentados os projetos completos, apenas esquemas de perfuração dos poços contingentes. Solicitou-se a indicação das zonas de recolhimento de cascalhos e o resumo das estratégias para esse recolhimento.*
- *Devido ao incidente ocorrido na perfuração do Poço Morpho, a Petrobras deve esclarecer se houve alterações nas características operacionais em relação ao que foi declarado originalmente no EIA e PMFC.*
- *É necessário esclarecer a previsão de descarga marítima de cascalho da última fase (considerando que cascalhos de reservatórios de óleo devem ser recolhidos) e apresentar a estimativa de volumes de fluidos complementares e pastas de cimento.*
- *O IBAMA determinou que o abandono permanente deve ser enquadrado como intervenção. Solicitou a correção da nomenclatura dos fluidos para FIBA (Fluido de Intervenção de Base Aquosa) ou FIBNA (Base Não Aquosa).*
- *Solicitou-se a revisão do quadro de resíduos, pois o abandono gera efluentes aquosos de cimentação e limpeza, e não resíduos de estruturas metálicas. Também foi pedido o detalhamento da operação de "teste de influxo" e seus efluentes previstos.*
- *Devem ser apresentadas as condições de monitoramento (critérios e frequência de amostragem) para opções de descarga qualificada no mar.*
- *O IBAMA exigiu esclarecimentos sobre a prática de descartar fluidos de perfuração e fluidos complementares utilizados durante a etapa de perfuração junto com a água produzida, o que não é previsto nas diretrizes vigentes e no Projeto de monitoramento de fluidos e cascalhos apresentado pela concessionária.*
- *Solicitou-se o detalhamento completo do procedimento de limpeza do poço e a destinação dos efluentes após o término do teste.*
- *Considerando que há solicitação de substituição da unidade de perfuração marítima pela Amarelina Star (NS-43), solicitou-se esclarecimentos sobre qual seria a unidade de perfuração marítima a ser utilizada nas perfurações dos poços Manga, PAD Morpho e Crotalus e se há modificação no item de identificação e avaliação de impactos e riscos ambientais.*
- *O IBAMA solicitou uma atualização do Valor de Referência (VR) do empreendimento, considerando os investimentos adicionais para os*

novos poços, testes e abandonos, para fins de cálculo da compensação ambiental.

- *Após um simulado, o IBAMA identificou que a Petrobras deve garantir a manutenção das embarcações previstas na Revisão 08 do plano e disponibilizar uma embarcação adicional (offshore ou nearshore) para cumprir os tempos de atendimento. Também solicitou novas considerações sobre a viabilidade do uso de modal aéreo em condições adversas (que pode ser inviabilizado no caso de um acidente envolvendo a sonda, ou de condições de vento que impeçam a utilização do guindaste para transbordo entre embarcação e sonda NS-42).*

CONSIDERANDO que em 03/07/2026, a Petrobras, por meio da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-47187⁴, apresentou resposta ao Parecer Técnico nº 134/2026-Coexp/CGMac/Dilic, analisada pelo órgão licenciador ambiental por meio do Parecer Técnico nº 168/2026-COEXP/CGMAC/DILIC:

Parecer Técnico nº 168/2026-Coexp/CGMac/Dilic

CONCLUSÃO

Da análise da documentação encaminhada por meio da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-47187, entende-se não haver impedimentos técnicos para a realização de abandono de poços exploratórios, conforme subitem 3 do presente Parecer Técnico.

Contudo, em relação às solicitações para perfuração de três poços contingentes, a saber, poços Manga, PAD Morpho e Crotalus, ainda são necessários esclarecimentos sobre as adequações da unidade de perfuração marítima Amaralina Star (NS-43) para o recolhimento dos cascalhos da fase-reservatório e para a execução do teste de formação. Adicionalmente, faz-se necessária adequação do PMFC, conforme apontado no subitem 2.3.

Sobre a solicitação para realização de testes de formação a poço revestido (TFR), ainda são necessários esclarecimentos, conforme apontado no subitem 4.

Em relação ao PPAF, esta Coordenação reforça que a nova embarcação dedicada deve estar adaptada para integrar o referido Plano anteriormente à fase de reservatório do primeiro poço contingente a ser

⁴ ID. 27878067, Processo SEI n. 02022.000336/2014-53.

perfurado e deverá ser disponibilizada para realização de vistoria ambiental tão logo esteja devidamente apta para atuar no PPAF, previamente à perfuração do primeiro poço contingente.

Por fim, com perspectiva de perfuração de três novos poços, e considerando a nova Base Hidrodinâmica da Margem Equatorial apresentada no processo nº 02001.016242/2020-92, solicita-se a atualização da modelagem numérica da atividade em questão, com os ajustes nos outros componentes do processo, como PEI e PPAF, sem se limitar a estes, se houver quaisquer alterações devido à atualização com a introdução dos resultados da base em tela.

CONSIDERANDO que em **14/08/2026**, a Petrobras, por meio da **Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-58909⁵** solicitou, novamente, a retificação da licença para perfuração dos 03 poços contingentes e execução das demais atividades exploratórias na Bacia Sedimentar da Foz do Amazonas, informando o atendimento ao Parecer Técnico nº 168/2026-COEXP/CGMAC/DILIC, conforme o documento anexado à Carta⁶;

CONSIDERANDO que em **14/08/2026** a Petrobras divulgou oficialmente a **descoberta de hidrocarbonetos no Poço Morpho, localizado na Bacia Sedimentar da Foz do Amazonas⁷**, o que reforça a necessidade do órgão ambiental em se manifestar definitivamente sobre a continuidade (ou não) da campanha exploratória na Foz do Amazonas;

CONSIDERANDO, portanto, que a empresa concessionária poderá, com base em mera anuência e retificação das condicionantes presentes na licença expedida pelo órgão ambiental, realizar atividades de perfuração exploratória em outros poços e localizações distintas do poço Morpho (coordenadas 5°18'55,76" N e 50°4' 26,99" W), **utilizando a mesma licença de operação que autoriza expressamente a perfuração de um único poço e, portanto, modificando o tempo total de realização da atividade informado para a sociedade;**

⁵ ID. 28400511, Processo SEI n. 02022.000336/2014-53.

⁶ ID. 28400512, Processo SEI n. 02022.000336/2014-53

⁷ Disponível em:

<https://agencia.petrobras.com.br/w/negocio/petrobras-descobre-hidrocarbonetos-em-%C3%A1guas-ultra-profundas-na-costa-do-amap%C3%A1>

CONSIDERANDO que a decisão sobre os impactos de uma única perfuração exploratória é substancialmente distinta da decisão sobre os impactos cumulativos de duas ou mais perfurações, cuja previsão e priorização devem estar claramente indicadas pela empresa desde a fase inicial do licenciamento, como a concessionária BP Energy do Brasil havia indicado nas versões iniciais do EIA que foram modificadas após a mudança de titularidade da concessão, em atenção aos princípios da prevenção, da transparência e da publicidade;

CONSIDERANDO que o tempo de realização da atividade interfere diretamente na magnitude, frequência e intensidade dos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico da região da bacia sedimentar, podendo tais impactos serem duplicados ou triplicados a depender da quantidade de perfurações realizadas. Tal lógica justifica a exigência de apresentação de um Programa Exploratório Mínimo antes mesmo da assinatura do contrato de concessão, o que demonstra a relevância de se garantir, desde o início, a previsibilidade, o compromisso e a capacidade técnica da empresa para realizar as atividades de pesquisa e investigação da viabilidade econômica dos poços contidos no bloco, ou seja, considerando todos os prospectos a serem potencialmente perfurados;

CONSIDERANDO o teor do **ENUNCIADO nº 18 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, o qual dispõe que: *“para todo e qualquer empreendimento que gere impactos sobre o meio ambiente, **devem ser considerados os efeitos cumulativos e sinérgicos**”*;

CONSIDERANDO que, mesmo que a empresa concessionária tenha submetido à apreciação do órgão licenciador ambiental a localização de outros prospectos de interesse em **Tabela II.2.2 - Alternativas locais dos quatro prospectos de interesse no Bloco FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas (item II.2, Rev 02 do EIA)**, estas referem-se a possibilidades e cenários optativos, ou seja, que visam subsidiar a escolha e indicação da melhor localização para a perfuração exploratória, e não a indicação de perfuração de todas as localizações disponíveis e indicadas;

CONSIDERANDO que existe **manifesta contradição no processo de licenciamento**, visto que, embora a PETROBRAS tenha apresentado um cronograma prevendo a perfuração de quatro prospectos entre os anos de 2025 e 2029⁸, **o seu diálogo oficial com a sociedade, formalizado por meio do Projeto de Comunicação Social (PCS), limita-se a tratar a atividade como a perfuração de um único poço** e constatou-se a desatualização de dados nos canais oficiais da empresa;

CONSIDERANDO que, na ATA DE REUNIÃO INFORMATIVA AMPLIADA, organizada pela Petrobras, tanto no Oiapoque/AP (08.11.2022), quanto em Belém/PA (10.11.2022), a empresa enfatizou o “*curto tempo de duração da atividade, de cinco meses*” e reforçou que os projetos ambientais propostos para a fase exploratória são “*condizentes com o curto tempo da exploração*”;

CONSIDERANDO que a contradição quanto ao escopo do tempo da atividade é **gravemente reproduzida em âmbito judicial**, conforme se observa da ATA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, realizada no âmbito da Ação Civil Pública n. 1064720-54.2025.4.01.3900, em anexo:

Petrobras

No mérito, afirmou que o licenciamento ambiental foi regularmente conduzido, com observância das exigências legais e técnicas e cumprimento das condicionantes impostas pelo IBAMA, destacando tratar-se de procedimento complexo. Esclareceu que a atividade em curso corresponde à perfuração exploratória, de caráter temporário e pontual, distinta da fase de produção, razão pela qual, segundo declarou, não haveria impactos diretos atuais às comunidades.

IBAMA

⁸ Carta SMS/LMA/LIE&P/EXP - DPBR-2025-76779 acostada pela empresa concessionária em Processo Administrativo SEI nº 02022.000336/2014-53 e em atendimento da condicionante 2.2 da Licença de Operação (LO) nº 1684/2025.

O representante da área técnica do IBAMA esclareceu que o licenciamento em análise refere-se exclusivamente à perfuração exploratória marítima, com duração estimada de cerca de seis meses, não se tratando de atividade de produção. Afirmou que o processo foi conduzido com rigor técnico, com realização de audiências públicas e mais de 60 reuniões informativas, incluindo participação do próprio IBAMA.

CONSIDERANDO que o tempo de realização da atividade é um fator determinante que interfere diretamente na magnitude, frequência e intensidade dos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico da região, e que **a omissão do cronograma real de quatro perfurações no Plano de Comunicação Social e em âmbito judicial distorce a percepção social e do próprio juízo sobre a viabilidade e os riscos do empreendimento;**

CONSIDERANDO que, mesmo diante da realização de diversas atualizações nos planos de mitigação, tais como PPAF, PMFC, PGRAP, a empresa concessionária insiste em afirmar que não há alterações significativas no item de identificação e avaliação de impactos ambientais originalmente apresentados no EIA. Esta afirmação subsiste mesmo diante da alteração substancial no cronograma da atividade, da ocorrência de incidente operacional e de solicitação de mudança na unidade de perfuração;

CONSIDERANDO, por fim, que a autorização para perfurações adicionais por meio de mera "anuência" ou aditamento de condicionantes, sem a atualização dos estudos de impacto ambiental que contemplem a sinergia e a cumulatividade de múltiplas perfurações, bem como sem a prévia e ampla publicidade e consulta às populações interessadas sobre o cronograma real da atividade, configura burla ao processo de licenciamento ambiental, viola o princípio da precaução e cerceia o controle social e a fiscalização dos órgãos de defesa do meio ambiente e das comunidades tradicionais;

Por todo o exposto, o Ministério Público Federal reitera os termos da **Recomendação nº05/2026 (MPF/PA e AP)**, em anexo, e **REQUISITA**, nos termos do art. 8º,

II, da Lei Complementar nº 75/93, que o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, representado pelo Senhor Jair Smichtt, **se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias**, sobre todos os tópicos elencados acima, apresentando informações e justificativas, juntando os documentos que julgar pertinentes, considerando os melhores parâmetros internacionais, constitucionais e a legislação nacional.

Para apresentar respostas às demandas em trâmite nas unidades do MPF deve ser utilizada a plataforma de serviços eletrônicos do MPF, denominada "MPF Serviços" <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

- Assinatura eletrônica -

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

- Assinatura eletrônica -

RAFAEL MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

- Assinatura eletrônica -

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

- Assinatura eletrônica -

JOÃO PEDRO BECKER SANTOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00055192/2026 OFÍCIO nº 7452-2026**

.....
Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **17/08/2026 17:37:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **17/08/2026 18:04:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAO PEDRO BECKER SANTOS**

Data e Hora: **17/08/2026 18:07:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **17/08/2026 19:18:40**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 95e36740.a324a11f.97c23410.696bbe6b